



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XVII - Nº 1439 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2015

SUMÁRIO

LEI ORDINÁRIA	pág. 01
EXTRATOS	pág. 06
LICITAÇÃO	pág. 07

LEI ORDINÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Adequa o Plano Municipal de Educação no Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a adequação do Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, que passa a vigorar na forma do Anexo, salvo as adequações de impacto financeiro, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei nº 13.005/2014.

Parágrafo único. As questões constantes do anexo, que atribuem incremento remuneratório, redução de carga horária, bem como aquelas relacionadas aos conselhos, obedecerão a legislação municipal, bem como posterior regulamentação nos termos legais.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência desta adequação ao PNE (2015-2025), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 5º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as metas e estratégias constantes da Lei Municipal nº. 2.461/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de agosto de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1. Elaborar e aprovar o Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil (RCMEI) em até 2 (dois) anos a partir da vigência deste plano;
- 1.2. Assegurar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, conforme o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil;
- 1.3. Universalizar e garantir até 2016 o atendimento na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) de idade e cobertura de 100% (cem por cento) até o final da vigência deste plano, respeitando suas especificidades, atendendo a parâmetros nacionais de qualidade e articulação com a etapa escolar seguinte, objetivando o ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.4. Criar até 2018 um sistema informatizado para preenchimento, monitoramento e acompanhamento do acesso e da permanência das crianças da educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância;
- 1.5. Ofertar a educação infantil em tempo integral para crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos em pelo menos 10% das escolas de educação infantil, e que as escolas estejam em conformidade com o PROINFÂNCIA para atender essas crianças até o final da vigência deste plano, ampliando gradativamente este atendimento;
- 1.6. Construir, reformar e ampliar as escolas de educação infantil, com recursos próprios do município ou em parceria com a união, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, objetivando ampliar a oferta de vagas para a educação infantil de forma a atingir os percentuais estabelecidos pela meta 1 (um) do Plano Nacional de Educação;
- 1.7. Construir de forma imediata no mínimo 1 (uma) escola de Educação Infantil nas áreas populacionais em expansão, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste plano, levando em consideração o princípio da territorialidade e os Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais;
- 1.8. Estabelecer no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche;
- 1.9. Ampliar a oferta da educação infantil em creche para crianças de até 3 (três) anos, ampliando gradativamente o atendimento de forma a atingir os percentuais da meta 1 (um) do Plano Nacional de Educação;
- 1.10. Desenvolver anualmente em regime de parceria com a Secretarias de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda diagnosticada;
- 1.11. Promover anualmente busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em regime de colaboração com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e proteção à infância, resguardando o direito de escolha da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.12. Realizar e publicar anualmente levantamento de demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar a oferta do atendimento;
- 1.13. Articular junto a outros setores e secretarias municipais ações de equipes multidisciplinares por polos para dar suporte na resolução de problemas vivenciados no cotidiano escolar (psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogo, assistentes sociais, entre outros) em até 2 (dois) anos;
- 1.14. Promover a realização de fóruns, debates, reuniões de estudos com a participação de docentes, discentes, gestores, família, sociedade civil organizada, controle social entre outros sobre o processo de elaboração do Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil (RCMEI);
- 1.15. Garantir adequação de espaços físicos e aquisição de equipamentos, brinquedos e materiais nas instituições de Educação Infantil, considerando as necessidades educacionais especiais e a diversidade cultural desta clientela, no prazo máximo de 1 (ano) a partir da publicação do plano municipal de educação;
- 1.16. Garantir 2 (dois) professores por salas de educação infantil, sendo permitido no máximo 15(quinze) alunos nas salas do infantil de 3(três) anos e 20 (vinte) alunos no infantil de 4 e 5 anos a partir da vigência do plano;
- 1.17. Autorizar a partir de 2016 a construção e funcionamento de instituição de Educação Infantil, públicas ou privadas, somente as que atenderem às orientações dos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para a Educação Infantil;
- 1.18. Garantir em regime de colaboração com a União recursos para a construção e adequação das escolas de educação infantil, respeitando as necessidades educacionais especiais e a diversidade cultural desta clientela;
- 1.19. Garantir, a efetivação de programa de formação continuada para todos os profissionais da Educação Infantil, visando a criação de novas estratégias que possibilitem inovar e melhorar a qualidade do trabalho pedagógico ofertado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades;
- 1.20. Articular junto a entidades beneficentes de assistência social na área de educação, oferta de matrículas gratuitas com expansão do atendimento na rede escolar pública;
- 1.21. Garantir conforme lei municipal nº. 2.896/2014 o atendimento prioritário das crianças nas ESF's (Estratégias de Saúde da Família) dos bairros onde as escolas estão inseridas;
- 1.22. Assegurar a matrícula de no máximo 2 (dois) alunos com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por turma na Educação Infantil até 2016;
- 1.23. Garantir de forma imediata a inclusão de todas as crianças com necessidades especiais na educação infantil;
- 1.24. Implantar parques considerando as necessidades educacionais especiais nas escolas de educação infantil para 50% das escolas em um prazo máximo de 3 (três) anos e 100% até o final da vigência deste Plano;
- 1.25. Implantar e estruturar uma brinquedoteca para cada escola respeitando o princípio da diversidade contemplando questões étnico-racial, sexualidade e necessidades educacionais especiais para 50% das escolas em um prazo máximo de 3 (três) anos e 100% até o final da vigência deste Plano;
- 1.26. Garantir formação continuada específica do professor de Educação Infantil e demais funcionários da escola, para atender todos os alunos com e sem necessidades educacionais especiais, tendo em vista

LEI ORDINÁRIA

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

a dimensão da diversidade e inclusão a partir da vigência do plano;
1.27. Criar mecanismos legais que garanta a efetivação da educação para as relações étnico-raciais na educação infantil;

1.28. Promover continuamente ações educativas de combate à violência, ao racismo, discriminação e preconceito étnico-racial, de sexualidade e cultural, bem como promover o debate sobre os direitos da criança e do adolescente nas escolas de educação infantil;

1.29. Adquirir materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a educação para a diversidade, dando destaque para as relações étnico-raciais na educação infantil;

1.30. Implantar gradativamente a oferta da educação infantil em tempo integral para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;

1.31. Garantir o ingresso de professores na educação infantil, somente através de concurso público com formação adequada para este nível de ensino.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1. Realizar busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parcerias com outros setores e secretaria municipal, bem como outras instituições que trabalhem com assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2. Garantir a ampliação e melhoria do número de salas das escolas de ensino fundamental de 1º ao 5º ano até 2017 e de 6º ao 9º até 2020 para atender a demanda das áreas em expansão tanto na zona rural como na zona urbana;

2.3. Construir de forma imediata no mínimo, até o ano de 2016, 1 (uma) escola de Ensino Fundamental nas áreas municipais que estão em expansão, dando destaque para aquelas que estão sendo beneficiadas pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida;

2.4. Realizar o reordenamento da Rede Municipal de Ensino;

2.5. Fomentar a participação da família no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio da realização de encontros que visem compartilhar a metodologia utilizada na escola, sistema de avaliação, dificuldades de aprendizagem dos discentes, participação nas atividades de planejamento de projetos educativos a serem desenvolvidos no contexto escolar; entre outros;

2.6. Realizar atividades extracurriculares e de estímulo a participação dos alunos em concursos locais, regionais e nacionais como as olimpíadas de língua portuguesa, matemática, projetos científicos que visem o desenvolvimento de habilidades e competências dos discentes;

2.7. Garantir a realização de projetos que visem o desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas, com auxílio de recreadores e educadores físicos, objetivando a formação do espírito de cooperação, cidadania, inserção social, saúde física mental;

2.8. Garantir o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que se refere a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação de calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9. Fomentar a oferta do ensino fundamental, priorizando os anos iniciais, para população do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades quando da existência destas comunidades;

2.10. Criar mecanismos legais que garanta a efetivação da educação para as relações étnico-raciais na rede pública municipal de ensino;

2.11. Promover continuamente ações educativas de combate à violência, às drogas, ao racismo, discriminação e preconceito étnico-racial, de sexualidade e cultural, bem como promover o debate sobre os direitos da criança e do adolescente nas escolas da rede pública e privada de educação;

2.12. Adquirir materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a educação para a diversidade, dando ênfase a educação para as relações étnico-raciais no ensino fundamental;

2.13. Assegurar o desenvolvimento de ações e projetos educativos com vista a formação da responsabilidade socioambiental e a valorização das especificidades locais em que as instituições de ensino estão inseridas;

2.14. Criar e assegurar o funcionamento de mecanismos que visem acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1. Redimensionar a oferta de ensino médio no turno diurno e noturno, considerando o princípio da territorialidade e as necessidades específicas dos alunos, visando atender toda demanda;

3.2. Realizar em parceria com outros setores, instituições e sociedade civil a busca ativa de alunos na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos que estejam fora da escola, em situação iminente de evasão e/ou com defasagem no fluxo escolar;

3.3. Realizar campanhas de matrículas através da ampla divulgação em outdoor, tv, sítios, blogs, distribuição de panfletos, carros de som entre outros, visando informar e mobilizar a população sobre o período de matrículas e a importância de todos na escola;

3.4. Garantir a oferta de materiais didático-pedagógicos que não são contemplados em Programas Federais;

3.5. Adequar a estrutura física das escolas de ensino médio da rede pública estadual com laboratórios de ciência e de informática, bibliotecas, quadras esportivas e espaços culturais, equipamentos e profissionais necessários para o pleno funcionamento destes espaços;

3.6. Construir novas escolas públicas de ensino médio, considerando o princípio da territorialidade, dando prioridade para as áreas populacionais em expansão;

3.7. Adequar imediatamente o centro de ensino de tempo integral atendendo as especificidades desta modalidade de educação através da construção banheiros com chuveiros, refeitório, espaço para descanso, quadra coberta, laboratórios e espaço para as atividades culturais;

3.8. Reformar 50% (cinquenta por cento) das escolas de ensino médio da rede pública estadual até 2018 e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste plano;

3.9. Construir em regime de colaboração com o governo federal novos centros de educação de tempo integral que atenda as necessidades específicas desta modalidade de educação e a acessibilidade, de forma a ampliar este atendimento em 50% (cinquenta por cento) até 2020;

3.10. Elaborar proposta pedagógica para a educação de tempo integral, contemplando as especificidades desta modalidade de educação alinhadas as diretrizes nacionais;

3.11. Promover a discussão sobre a reformulação das diretrizes curriculares para o ensino médio das escolas públicas estaduais através da realização de fóruns; debates; reuniões de estudos com docentes, discentes, gestores, profissionais da área, instituições de ensino superior, família, sociedade civil organizada, objetivando maior flexibilidade do currículo escolar e a inserção de novas disciplinas como empreendedorismo e educação para o trânsito;

3.12. Criar mecanismos que visem acompanhar e monitorar o acesso, a permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto a frequência, aproveitamento escolar e a interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.13. Criar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14. Fomentar a participação dos alunos nos cursos de áreas tecnológicas e científicas;

3.15. Promover nas escolas de ensino médio a realização permanente de ações educativas que visem

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

a responsabilidade socioambiental e sociocultural como seminários, mesas redondas, Works shopping, palestras, exposições, campanhas educativas e projetos em parcerias com instituições de ensino superior, ONGs, instituições públicas e privadas;

3.16. Realizar sob a responsabilidade da secretaria estadual de educação diagnóstico de demanda para a Educação de Jovens e Adultos Médio e EJA Médio Profissional, objetivando ampliar a escolaridade dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental;

3.17. Assegurar a realização permanente de ações educativas alinhadas as determinações das Leis nos. 10.639/2003 e 11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino da História e cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar com ênfase nas disciplinas de História, Arte e Literatura, objetivando a educação para as relações étnico-raciais;

3.18. Promover de forma processual durante todo ensino médio ações educativas de enfrentamento a violência, drogas, racismo, discriminação e preconceito étnico-racial, de sexualidade e cultural;

3.19. Assegurar até 2018 a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos que abordem a História e Cultura Afro-brasileira e Africana como forma de promover a educação das relações étnico-raciais;

3.20. Assegurar o desenvolvimento de ações e projetos educativos com vista a formação da responsabilidade socioambiental e a valorização das especificidades locais em que as instituições de ensino estão inseridas;

3.21. Ampliar formação continuada e sistemática para todos os profissionais da educação, contemplando todas as modalidades do ensino médio.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1. Implementar de forma imediata as políticas e programas do MEC que contribuam para a transformação do sistema educacional em sistema educacional inclusivo;

4.2. Adequar imediatamente nas escolas no que se refere à acessibilidade nas áreas arquitetônica, comunicacional, equipacional e tecnológica de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Brasileiras (NBR 9050) por meio dos recursos oriundos dos programas federais como Escola Acessível, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e recursos municipais garantindo o acesso e permanência de todos os alunos;

4.3. Realizar em parceria com outros setores e secretarias como Saúde e Assistência Social e setores de proteção à criança, adolescência e juventude busca ativa de alunos com necessidades especiais que estão fora da escola;

4.4. Garantir a existência e funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais em todas as escolas da Educação Básica até 2018;

4.5. Estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais e não governamentais em prol do atendimento clínico, terapêutico e/ou profissionalizante às pessoas com necessidades educacionais especiais;

4.6. Garantir o acesso físico às instituições de ensino através da construção de rampas, banheiros adaptados, piso tátil, corrimão, portas alargadas, entre outros;

4.7. Garantir a presença do intérprete educacional nas escolas onde estão matriculados os alunos com deficiência auditiva;

4.8. Adquirir material sensorial para as escolas de forma a contemplar as dificuldades e diferenças individuais dos alunos com necessidades educacionais especiais;

4.9. Ampliar o número de sala de recursos multifuncionais nas escolas, favorecendo o atendimento educacional especializado próximo às residências dos alunos com necessidades educacionais especiais, a partir da aprovação do PME;

4.10. Garantir até 2016 a realização de concurso público para a contratação de equipe multidisciplinar composta por no mínimo 2 (dois) psicopedagogos, 2 (dois) psicólogos, 2 (dois) fonoaudiólogos, 2 (dois) neurologistas, 2 (dois) assistentes sociais e de profissionais de apoio (tradutor e intérprete de Libras, guia-intérprete e acompanhante) para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;

4.11. Garantir no edital de matrícula prioridade aos alunos com necessidades educacionais especiais, visando impedir, conforme legislação educacional federal e estadual a superlotação das turmas, estabelecendo a quantidade máxima de 2 (dois) alunos com deficiência para turmas compostas de 20 discentes;

4.12. Elaborar ou revitalizar propostas pedagógicas inclusivas em 100% (cem por cento) das escolas de Parnaíba até 2016;

4.13. Garantir a gratificação de educação especial de 20% do vencimento básico, sem a perda da regência de classe aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, lotados em Salas de Recursos Multifuncionais, conforme estabelece o art. 69, da Lei nº. 2.560/2010;

4.14. Garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família;

4.15. Promover a formação continuada dos professores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em parceria com as Instituições do Ensino Superior e Secretaria Municipal e Estadual de Educação;

4.16. Implantar de forma transversal o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas escolas de Rede Municipal e Estadual de Ensino, a partir de 2016;

4.17. Promover anualmente com a participação dos profissionais da educação, pais, especialistas e acadêmicos eventos que contemplem a valorização das diferenças;

4.18. Realizar projetos e eventos que visem o desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, objetivando a formação do espírito de cooperação, cidadania, inserção social, saúde física e mental;

4.19. Garantir permanentemente a realização de projetos e atividades culturais que envolva escola e comunidade visando a formação da identidade cultural dos alunos, desenvolvimento das habilidades e competências artísticas dos discentes com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e a valorização da cultura local e global;

4.20. Desenvolver de forma processual e contínua projetos e ações educativas de enfrentamento ao racismo, discriminação e preconceito à pessoa com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; étnico-racial, de sexualidade e cultural;

4.21. Disponibilizar para as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Médio materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a educação para a diversidade abordando temas como inclusão de pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sexualidade, cultura e educação para as relações étnico-raciais;

4.22. Desenvolver ações de caráter permanente que visem a prevenção da evasão motivada por preconceito de toda ordem ou discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

4.23. Garantir que nas diretrizes curriculares para a Educação do Município de Parnaíba e propostas pedagógicas das escolas contemple a perspectiva teórica de uma educação voltada para a diversidade, respeito e valorização das diferenças;

4.24. Assegurar e efetivar política de formação inicial e continuada para professores de Atendimento Educacional Especializado e professores de sala de aula regular a fim de garantir a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.25. Realizar semestralmente formação continuada para os professores, técnicos e outros profissionais da escola, podendo ser incluídas famílias e representantes da comunidade, garantindo suporte à inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1. Garantir a alfabetização na idade certa até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, através do

LEI ORDINÁRIA

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

estabelecimento de ações que visem qualificar e valorizar os professores alfabetizadores, garantindo apoio pedagógico específico;

5.2. Instituir sistema de avaliação na rede pública municipal para diagnosticar a alfabetização dos discentes de 6 (seis) a 8 (oito) anos, com a aplicação dos instrumentos ao final de cada ano, envolvendo a participação efetiva da comunidade escolar;

5.3. Garantir a formação de convênios, adesão de programas e projetos de promoção do processo de alfabetização e letramento;

5.4. Garantir o atendimento contínuo dos alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental por um professor permanente que os acompanham durante esse ciclo alfabetizador, mediante resultados obtidos no sistema municipal de avaliação;

5.5. Garantir a alfabetização dos discentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.6. Elaborar as Diretrizes Curriculares do Bloco de Alfabetização articulada a Educação Infantil, visando a continuidade do aprendizado e o respeito aos diferentes tempos de desenvolvimento das crianças de seis a oito anos de idade;

5.7. Garantir formação continuada dos professores da Pré-escola e do Bloco de Alfabetização de maneira articulada, objetivando a continuidade do aprendizado e o respeito aos diferentes tempos de desenvolvimento das crianças de 6 (seis) a 8 (oito) anos de idade a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.8. Assegurar mecanismos de planejamento e acompanhamento de intervenção a partir dos resultados obtidos na Provinha Brasil aplicada para os alunos do 2º ano e Avaliação Nacional da Alfabetização para os alunos do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.9. Garantir as determinações do Plano Nacional de Educação no que se refere ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1. Iniciar gradativamente até 2018 a oferta da educação em tempo integral com o apoio da União, para as turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando posteriormente para os demais anos, objetivando ampliação da jornada escolar por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de maneira que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Expandir a oferta da educação em tempo integral nas escolas da rede pública estadual de ensino em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) e em 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, visando ampliar a jornada escolar por meio da realização de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de maneira que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo, com aumento progressivo da jornada de professores em uma única escola;

6.3. Elaborar um planejamento educacional que contemple a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;

6.4. Ampliar a oferta de atividades recreativas, esportivas e culturais que visem aumentar o tempo de permanência dos alunos na escola, garantir sua qualidade e a expandir a jornada escolar para um currículo integrado;

6.5. Articular parceria entre rede pública de ensino e as entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical a oferta de atividades voltadas a ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública da educação básica;

6.6. Garantir, em regime de colaboração com União, Estado e Município programa de construção e adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário apropriado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.7. Assegurar, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual de educação pública, planejamento articulado de maneira a reorganizar os espaços para atender os alunos da educação básica em jornada de estudo ampliada;

6.8. Garantir em regime de colaboração com a União a continuidade e ampliação do atendimento com qualidade de programas que visem ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados na rede pública de educação básica, a exemplo do Programa Mais Educação;

6.9. Garantir em regime de colaboração a reestruturação das escolas públicas, através da construção de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros equipados com chuveiros e que contemple política de acessibilidade entre outros equipamentos;

6.10. Garantir em articulação com as Instituições de Ensino Superior a oferta de formação de recursos humanos para atuarem na educação de tempo integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	55,2	55,5	55,7	66,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	44,7	55,0	55,2	55,5
Ensino Médio	44,3	44,7	55,0	55,2

Estratégias:

7.1. Instituir mecanismos que visem o processo contínuo de autoavaliação e análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEb das escolas de Ensino Fundamental cujos resultados devem direcionar ações de planejamento;

7.2. Criar mecanismo de divulgação e reflexão sobre os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas e às redes públicas de educação básica;

7.3. Implantar sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, visando diagnosticar a qualidade da educação ofertada na Rede Municipal de Educação/ Ensino Fundamental, intervir, acompanhar e aperfeiçoar os mecanismos pedagógicos que vislumbrem o crescimento do desempenho dos alunos;

7.4. Elaborar plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingirem a meta programada para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

7.5. Promover fóruns, debates; reuniões de estudos com docentes, para discentes, gestores, família, sociedade civil organizada, controle social entre outros e realização da Conferência Municipal de Educação aprovação do Referencial Curricular Municipal do Ensino Fundamental (RCMEF) até 2016;

7.6. Elaborar e implantar o Referencial Curricular Municipal do Ensino Fundamental (RCMEF) até 2017;

7.7. Garantir que as atividades docentes nas series iniciais sejam realizadas especificamente por um professor licenciado em Pedagogia e Normal Superior;

7.8. Garantir conforme legislação a quantidade máxima de 25 de alunos em salas de aulas do Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano e 30 alunos do 4º ao 5º ano até 2020; bem como, 35 alunos do 6º ao 9º ano até 2024;

7.9. Expandir a cobertura do atendimento de programas que visem a aceleração da aprendizagem nas instituições escolares de Ensino Fundamental até a vigência desse plano;

7.10. Reformar as escolas de Ensino Fundamental contemplando infraestrutura adequada para

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

atendimento de discentes com necessidades especiais, salas de professores, banheiros, bibliotecas, laboratórios de informática e ciências, refeitórios, cozinhas, auditórios e quadras poliesportivas, e manutenção a cada dois anos;

7.11. Articular e efetivar planejamento Inter setorial de ações conjuntas que visem a resolução de problemas vivenciados no cotidiano escolar (psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogo, assistentes sociais, entre outros) para atendimento das necessidades detectadas nas escolas em até 2 (dois) anos;

7.12. Realização de atividades extracurriculares e de estímulo a participação dos alunos em concursos locais, regionais e nacionais como as olimpíadas de língua portuguesa, matemática, competições desportivas e a participação em projetos científicos que visem o desenvolvimento de habilidades e competências dos discentes;

7.13. Promover a realização de projetos que visem o desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas objetivando a formação do espírito de cooperação, cidadania, inserção social, saúde física mental;

7.14. Estimular a participação da família no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio da realização de encontros que visem compartilhar a metodologia utilizada na escola, sistema de avaliação, dificuldades de aprendizagem dos discentes, participação nas atividades de planejamento de projetos educativos a serem desenvolvidos no contexto escolar; entre outros;

7.15. Fomentar a publicação científica e literária que contemple temática de relevância para melhoria da qualidade da Educação Básica na vigência deste plano educacional, através de financiamento de no mínimo 1 (um) evento científico e 1 (uma) publicação em ISSN e/ou ISBN anualmente, cabendo o ônus desta publicação a cada esfera administrativa;

7.16. Garantir a efetivação do cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

7.17. Garantir a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.18. Ampliar em regime de colaboração programas e aprofundar ações de atendimento ao (a) aluno (a), todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.19. Construir proposta pedagógica para as escolas do campo contemplando a organização da escolaridade, do tempo pedagógico, espaço escolar organização didática e oferta educacional como processo de nucleação e alimentação escolar;

7.20. Garantir em regime de colaboração com a União transporte escolar gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória por meio da efetiva renovação e padronização da frota de veículo, considerando as determinações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, objetivando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada realidade;

7.21. Triplicar até o final deste decênio, a relação computador/aluno (a) e universalizar até 2020 o acesso a rede mundial de computadores em banda larga nas escolas de educação básica;

7.22. Implementar políticas educacionais e ações que assegurem que os (as) alunos (as) do ensino fundamental e médio tenham alcançados o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo estabelecido na meta 7 do Plano Nacional de Educação;

7.23. Garantir a efetiva implantação de políticas que visem o enfrentamento à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual e a adoção de ações conjuntas através da rede de assistência social do município, objetivando uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24. Efetivar proposta de trabalho que contemple a diversidade das escolas em seus aspectos culturais, políticos, econômicos, de etnia e geracionais articulado com as diretrizes nacionais;

7.25. Garantir de forma sistemática e processual a realização de projetos e atividades culturais que contemplem as determinações das Leis nos. 9.394/96, 10.639/2003 e 11.645/2008 que instituem a obrigatoriedade do ensino da História e cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar com ênfase nas disciplinas de História, Arte e Literatura visando a educação para as relações étnico-raciais;

7.26. Realizar de forma imediata e permanente ações educativas de combate à violência, drogas, racismo, discriminação e preconceito étnico-racial e cultural;

7.27. Adquirir materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a educação das relações étnico-raciais até 2018;

7.28. Intensificar o planejamento de ações interdisciplinares articuladas com outros setores e instituições, assegurando o enfrentamento e a prevenção de conflitos, discriminação e preconceito de toda ordem;

7.29. Garantir planejamento Inter setorial, objetivando promover a articulação dos programas da educação com os de outras áreas da saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30. Garantir a universalização do atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio da realização de ações articuladas entre órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, visando à prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31. Assegurar o estabelecimento de ações efetivas que objetivem a promoção, prevenção atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental, emocional dos (as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32. Criar políticas de estímulo às escolas da rede pública municipal e estadual de educação que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade;

7.33. Fomentar a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuarem como mediadores (as) da leitura, considerando as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34. Instituir mecanismos que objetivem identificar situações de discriminação, preconceitos, violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade no município, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1. Institucionalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e 1ª GRE, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação programas que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta;

8.2. Realizar em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude busca ativa de jovens que estão fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados nesta meta;

8.3. Promover a educação para as relações étnico-raciais por meio da realização de projetos e atividades culturais em consonância com as orientações da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis nos. 10.639/2003 e 11.645/2008 que estabelecem a obrigatoriedade do ensino da História e cultura afro-brasileira e africana e indígena no currículo escolar;

8.4. Promover continuamente ações educativas de combate à violência, às drogas, ao racismo, discriminação e preconceito étnico-racial e cultural nas escolas da rede pública de educação básica;

8.5. Criar em parceria com as áreas de saúde e assistência social, mecanismos que visem o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de afastamento e planejamento de estratégias que visem a garantia da frequência e apoio a aprendizagem;

LEI ORDINÁRIA

Cont. LEI N.º 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

8.6. Articular e garantir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte de entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública para os segmentos populacionais considerados nesta meta;

8.7. Garantir a efetiva implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, bem como criar estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1. Encaminhar ao Conselho Municipal Educação proposta de implantação da EJA de 9 (nove) anos para apreciação e aprovação até 2016;

9.2. Mobilizar Conselhos Escolares, gestores, professores, alunos, especialistas na área, movimentos sociais e comunidade em geral para debater, elaborar/reformular a proposta pedagógica das escolas da rede públicas e privadas de educação que tem a modalidade da EJA, valorizando as características dos alunos (as), a diversidade e a profissionalização em conformidade com a legislação vigente até 2017;

9.3. Elaborar as diretrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos para o município Parnaíba até 2017;

9.4. Garantir que as Propostas Pedagógicas da Educação de Jovens e Adultos elaboradas e/ou revisadas contemplem perspectivas teóricas fundamentadas em concepções de educação que visem a formação de educandos participativos, politizados e conscientes do seu papel na sociedade, bem como a valorização das diferenças e o respeito a diversidade;

9.5. Ampliar a oferta de turmas diurnas do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas e privadas para a Educação de Jovens e Adultos em todas as etapas e ciclos;

9.6. Garantir a implementação de ações de alfabetização de jovens e adultos assegurando a continuidade da escolarização;

9.7. Elaborar diagnóstico situacional de jovens e adultos que estão fora da escola para identificar a demanda da oferta de vagas nesta modalidade de educação;

9.8. Realizar busca ativa de jovens e adultos que estão fora da escola em regime de colaboração com outros setores, instituições e sociedade civil;

9.9. Ampliar a oferta de matrículas na Educação de Jovens e Adultos nas áreas em expansão populacional;

9.10. Desenvolver regularmente campanhas de matrículas para a EJA durante a vigência deste Plano;

9.11. Assegurar a efetivação de ações articuladas com áreas de saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, visando a criação de uma rede de apoio ao discente da Educação de Jovens e Adultos e a melhoria da qualidade educacional ofertada a esta clientela;

9.12. Garantir a inclusão digital para os alunos da Educação de Jovens Adultos;

9.13. Garantir com qualidade a oferta de todos os segmentos da Educação de Jovens e Adultos às pessoas privadas de liberdade do Sistema Prisional de Parnaíba;

9.14. Garantir a todos os educandos da Educação de Jovens e Adultos, o acesso e uso de equipamentos esportivos, culturais e de lazer para realização de atividades pedagógicas;

9.15. Garantir a aquisição de materiais didáticos como livros paradidáticos e jogos educativos adequados às especificidades dos educandos da EJA e que não são contemplados em programas federais;

9.16. Expandir o número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos nos turnos manhã, tarde e noite, considerando o princípio da territorialidade, visando estimular a conclusão da educação básica;

9.17. Ofertar o 1º Ciclo da EJA com alfabetização integrada, inclusive no turno diurno, nas escolas públicas e privadas onde houver demanda de educandos;

9.18. Instituir mecanismos de avaliação que visem aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.19. Implantar políticas públicas voltadas para a EJA que considere as necessidades dos idosos, visando à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e a inclusão de temáticas afins;

9.20. Realização de concurso específico para os professores que atuarão na Educação de Jovens e Adultos, objetivando investimentos na formação continuada destes docentes, vislumbrando o aprimoramento do conhecimento na área de EJA e a formação de uma identidade profissional com esta modalidade de educação;

9.21. Garantir a ampliação e melhoria da estrutura física das escolas de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as normas da ABN, garantindo-se os padrões construtivos mínimos de qualidade, segurança, salubridade, conforto ambiental e durabilidade como salas arejadas e iluminadas, espaços de lazer, cultura, esporte e acessibilidade, entre outros;

9.22. Garantir a realização de ações de atendimento ao educando da EJA com qualidade por meio do fortalecimento de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

9.23. Assegurar a efetivação de ações articuladas com áreas de saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, visando a criação de uma rede de apoio ao discente da Educação de Jovens e Adultos e a melhoria da qualidade educacional ofertada a esta clientela;

9.24. Promover em parceria com setores da assistência social e saúde ações que visem o pleno desenvolvimento dos educandos da EJA como o atendimento odontológico, oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

9.25. Realizar de forma processual em parceria com outras instituições, movimentos sociais e sociedade civil ações e projetos de enfrentamento ao racismo, discriminação e preconceito de toda ordem, seja ele de etnia, de sexualidade, cultural, geracional entre outros;

9.26. Estruturar imediatamente todas as escolas da rede pública e privada do município que ofertam EJA com rampas, banheiros adaptados, piso tátil, corrimão, portas alargadas, entre outros visando promover a acessibilidade do educando desta modalidade de educação, considerando a competência de cada esfera administrativa;

9.27. Realizar ações permanentes que valorizem a diversidade das escolas do campo em seus aspectos culturais, políticos, econômicos, geracionais, de etnia, alinhados às diretrizes nacionais;

9.28. Fomentar a realização permanente de ações como palestras, encontros, seminários, feiras, exposições e projetos educativos em parcerias com instituições que desenvolvam educação ambiental;

9.29. Realizar projetos e ações educativas que visem o desenvolvimento de habilidades e competências artísticas, esportivas e culturais objetivando a formação do espírito de cooperação, cidadania, inserção social, saúde física e mental dos educandos da EJA;

9.30. Promover formação continuada para os professores da EJA na área de inclusão;

9.31. Garantir a aquisição de tecnologias assistivas e materiais didáticos adequados às necessidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos com deficiência, com vistas a contribuir para a efetivação da inclusão social.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1. Promover fóruns, seminários, debate com gestores, professores, alunos, especialistas na área, instituições de ensino superior, movimentos sociais, controle social e instituições ofertantes e demandantes da Educação Profissional para discutir e elaborar as diretrizes curriculares para a EJA do Município de Parnaíba;

10.2. Reformular o currículo da Educação de Jovens e Adultos com vista a promover o conhecimento científico, tecnológico, cultural, preparo para o mercado de trabalho e exercício da cidadania de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características dos alunos e alunas da EJA;

10.3. Ampliar as matrículas da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

Cont. LEI N.º 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

10.4. Assegurar aos alunos da EJA a oferta de cursos de Formação Profissional, estimulando atitudes empreendedoras e a geração de trabalho e renda;

10.5. Promover a ampliação das oportunidades profissionais dos educandos da EJA com necessidades especiais e baixo nível de escolaridade, articulada à educação profissional;

10.6. Implantar a modalidade EJA articulada e integrada aos cursos profissionalizantes em 25% (vinte e cinco por cento) das escolas de ensino fundamental e médio da cidade de Parnaíba que ofertam esta modalidade de educação;

10.7. Criar em regime de colaboração com a União programa de assistência ao estudante, abrangendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.8. Criar mecanismo de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.9. Garantir a existência de programas de formação continuada dos professores que atuam na Educação de Jovens, em parceria com as instituições de ensino superior;

10.10. Ampliar programas de produção e oferta de material didático adequado aos estudos desta modalidade em nível de ensino fundamental e ensino médio, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal e 1ª Gerência Regional de Educação – GRE em parceria com instituições de ensino superior.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1. Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.2. Ofertar vagas em concursos públicos para professores efetivos do ensino profissional técnico nas áreas dos cursos ofertadas nas escolas técnicas públicas;

11.3. Implantar programas de reconhecimento de saberes e competências para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4. Fomentar a oferta de percentual de matrículas gratuitas de educação profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com carência financeira, com atuação exclusiva na modalidade;

11.5. Garantir a ampliação de número de matrículas na educação profissional em nível médio na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, dando destaque para a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional;

11.6. Reformar e ampliar seguindo as normas da ABNT os centros de educação profissional – CEEPs garantindo acessibilidade com instalação de piso tátil, rampa de acesso, alargamento de portas, banheiros adaptados e identificação dos espaços em braile;

11.7. Garantir em regime de colaboração com estado e união a qualidade do atendimento da oferta da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a construção de espaços adequados para o desenvolvimento das atividades ofertadas e profissionais com formação específica;

11.8. Realizar pesquisa de mercado para identificar a necessidade de mão de obra local, considerando as potencialidades físicas e econômicas na região visando o planejamento da oferta dos cursos profissionalizantes alinhado à demanda do município;

11.9. Promover campanhas de divulgação dos cursos ofertados na educação profissional e tecnológica, vislumbrando a conscientização da comunidade sobre a área de atuação dos profissionais, possibilidades de inserção no mercado de trabalho, remuneração profissional e importância para o desenvolvimento do município;

11.10. Elaborar ou adequar as propostas pedagógicas dos centros municipais, estaduais e federais de educação profissional até 2017, considerando as especificidades pedagógicas dos cursos e clientela atendida;

11.11. Promover fóruns anuais para debates, reuniões de estudos com docentes, discentes, gestores, profissionais da área, instituições de ensino superior, família, sociedade civil organizada, entre outros para discutir sobre a educação profissional técnica de nível médio, visando a melhoria da qualidade do ensino e necessidade do mercado de trabalho;

11.12. Garantir de forma imediata e obrigatória o estabelecimento de convênios para realização dos estágios curriculares com instituições e empresas, oportunizando aos discentes a articulação entre teoria e prática, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a qualificação própria da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, bem como a presença do professor de estágio para acompanhar os educandos nas instituições concedentes;

11.13. Intensificar o diálogo, parcerias e realização de projetos entre as instituições que trabalham com a educação profissional e tecnológica e as empresas para concessão de estágio extracurricular, visando a complementação do ensino e aprendizagem através da vivência de experiências práticas que promovam o aperfeiçoamento e a construção de novos saberes técnico, científico, cultural e de relacionamento humano com vista a promover a inserção dos educandos no mercado de trabalho com um padrão de qualidade;

11.14. Fomentar a criação de empresa júnior nos centros estaduais de educação profissional – CEEPs para dá suporte técnico na formação dos discentes, considerando as especificidades dos cursos;

11.15. Promover projetos e ações voltadas para o desenvolvimento de competências e habilidades que visem a formação de profissionais empreendedores, proativos e éticos;

11.16. Promover a interação entre os CEEPs, Instituto Federal e comunidade, visando o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população e o aprimoramento dos conhecimentos técnicos adquiridos pelos discentes na sua formação;

11.17. Criar ou ampliar imediatamente a quantidade de laboratórios seguindo as normas da ABNT dentro dos CEEPs, considerando as demandas e especificidades dos cursos de forma a promover um ensino e aprendizagem de qualidade;

11.18. Equipar de forma imediata os laboratórios dos cursos técnicos dos CEEPs com materiais, equipamentos e mobiliários, considerando as especificidades de cada curso, garantindo uma manutenção periódica;

11.19. Promover no mínimo 2 (duas) vezes por ano formação continuada para os profissionais que atuam na educação profissional e tecnológica;

11.20. Estruturar com instalações físicas acessíveis e recursos humanos necessários as bibliotecas das escolas técnicas;

11.21. Adquirir livros e materiais didáticos referentes às disciplinas específicas dos cursos técnicos que não são contemplados no Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;

11.22. Intensificar as parcerias entre o governo federal, estadual, municipal e iniciativa privada para ampliar a oferta de educação profissional;

11.23. Desenvolver junto a comunidade empresarial ações de divulgação e conscientização sobre a importância social e econômica da valorização da mão de obra local formada nos cursos de educação profissional no município de Parnaíba;

11.24. Ampliar em 25% (vinte e cinco por cento) a oferta de educação profissional técnica na modalidade de educação a distância em nível médio na rede pública estadual de ensino até 2018 e em 50% (cinquenta por cento) até a o final da vigência deste plano, assegurando padrão de qualidade;

11.25. Garantir a expansão da oferta de vagas de educação técnica de nível médio na rede Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para pessoas com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo de forma continuada a formação e qualificação para os professores afim de melhor atender esses alunos;

11.26. Assegurar ações de combate as desigualdades étnico-raciais e socioeconômicas que visem o acesso, permanência e sucesso dos alunos na educação profissional técnica em nível médio;

11.27. Assegurar a oferta de programas suplementares que garantam a acessibilidade nas instituições

LEI ORDINÁRIA

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

de ensino de educação técnico profissional de nível médio, visando democratizar o acesso e a permanência com sucesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 11.28.** Garantir de maneira contínua a educação para as relações étnico-raciais nas instituições de educação profissional e tecnológica em nível médio e superior;
- 11.29.** Realizar no mínimo 1 (um) evento anual de caráter científico e cultural em parceria com instituições de ensino superior, ONGs, movimentos sociais e família visando promover o debate sobre o respeito e a valorização das diferenças;
- 11.30.** Garantir a realização de ações permanentes que visem a responsabilidade socioambiental e a valorização das especificidades locais em que as instituições de ensino estão inseridas;
- 11.31.** Programar e efetivar ações permanentes que contemplem a diversidade em seus aspectos culturais, socioeconômicos, de etnia, de sexualidade, físicas e geracionais articulado com as diretrizes nacionais;
- 11.32.** Promover formação continuada para os professores da educação técnica profissional de nível médio, objetivando a inserção de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade;
- 11.33.** Estabelecer parceria entre escola e família, visando o fortalecimento de vínculos e a soma de esforços para formação integral dos discentes;
- 11.34.** Garantir em caráter imediato o transporte coletivo público de forma permanente e continuada para alunos e servidores das instituições de ensino técnico nos horários correspondente a jornada escolar.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

- 12.1.** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presencial nas IES públicas para 90% (noventa por cento), ofertando no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos e garantindo os padrões mínimos para uma educação superior de qualidade;
- 12.2.** Ampliar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas em parceria com o estado e a união, de forma a ampliar o atendimento;
- 12.3.** Expandir a oferta de cursos diurnos e noturnos nas IES públicas na modalidade da Educação a Distância – EAD a serem realizados pela Universidade Aberta do Brasil – UAB de forma a atender necessidades econômicas, sociais e culturais do município de Parnaíba;
- 12.4.** Desenvolver estratégias que visem o preenchimento de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;
- 12.5.** Desenvolver ações que visem incentivar o discente do ensino médio da escola pública a ingressar no ensino superior e informar sobre cursos, profissões, ofertas de vagas, políticas de amparo e/ou financiamento no que diz respeito ao acesso e permanência na educação superior;
- 12.6.** Expandir a política de acesso à educação superior por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, previsto na Lei nº. 10.260/2001, objetivando reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar o ingresso de alunos oriundos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no ensino superior;
- 12.7.** Realizar estudos e pesquisas que diagnostiquem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;
- 12.8.** Realizar diagnóstico de demanda, visando planejamento, ampliação do atendimento e oferta de novos cursos de graduação, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.9.** Promover o intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 12.10.** Fomentar a pesquisa científica e de inovação a partir da valorização da biodiversidade regional e local;
- 12.11.** Ampliar a oferta de atividades de extensão para a comunidade nas áreas de tecnologia e cultura;
- 12.12.** Promover eventos em parceria com outras instituições e sociedade em geral sobre o papel da universidade e a importância da diversificação dos cursos e a ampliação do número de vagas ofertados na educação superior no município de Parnaíba visando atender a demanda do mercado de trabalho e fomentar o desenvolvimento estratégico local, regional e nacional.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

- 13.1.** Garantir a efetivação da formação humanística, científica, cultural e tecnológica com um padrão de qualidade e alinhadas às necessidades atuais do mercado de trabalho;
- 13.2.** Fomentar o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Parnaíba, através do estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos públicos, instituições de fomento a cultura, IES e as Instituições Científicas e Tecnológicas, objetivando a qualidade de vida da população, bem como a valorização e respeito às características e necessidades locais e regionais;
- 13.3.** Realizar diagnóstico de demanda, visando planejamento, ampliação do atendimento e oferta de cursos de pós-graduação, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 13.4.** Expandir a oferta dos cursos de pós-graduação stricto sensu, recorrendo inclusive à modalidade de educação a distância;
- 13.5.** Priorizar e ampliar os investimentos na área da pesquisa por meio de parcerias entre os representantes da esfera pública e privada, estabelecimento de convênios entre outros com foco no desenvolvimento e estímulo à inovação;
- 13.6.** Criar e/ou ampliar laboratórios multifuncionais nas Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas e Tecnológicas nas áreas estratégicas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- 13.7.** Promover intensa comunicação entre as IES e a comunidade através da realização de atividades de extensão universitária, orientando sua ação prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 13.8.** Promover espaços democráticos de discussão e reflexão sobre a importância das Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas e Tecnológicas de modo a estreitar a relação entre estas instituições e a comunidade;
- 13.9.** Ampliar a oferta da prestação de serviços à comunidade parnaibana por meio da criação de novas Clínicas Escola de fisioterapia, psicologia, odontologia e nutrição; assessoria jurídica, hospital universitário, entre outros, de maneira a contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população;
- 13.10.** Fomentar o processo permanente de auto avaliação das IES, visando fortalecer a participação das comissões próprias de avaliação e a aplicação de instrumentos que diagnostiquem as fragilidades e orientem o planejamento e implantação de políticas e ações de fortalecimento;
- 13.11.** Elevar o padrão de qualidade das universidades, assegurando efetivamente a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.12.** Fomentar o crescimento dos resultados de aprendizagem, de maneira que, no prazo de 5 (cinco) anos pelo menos 60% (sessenta por cento) dos discentes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) neste exame nas suas respectivas áreas de formação profissional.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a formar 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica e ensino superior da cidade de Parnaíba em mestres e 25% (vinte e cinco por cento) em doutores, até o final da vigência do Plano

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Municipal de Educação.

Estratégias

- 14.1.** Ampliar através da parceria entre União, Estados e Municípios os investimentos na formação de doutores e mestres de modo a atingir até o final da vigência deste plano a proporção de 4 (quatro) mestres e 2 doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.2.** Fomentar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, dando destaque às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros campos das ciências onde há uma reduzida atuação feminina;
- 14.3.** Articular parceria entre as IES e secretaria municipal e estadual de educação no sentido de ampliar a oferta de cursos de pós-graduação Stricto Sensu, visando apoiar a permanência dos educadores na cidade de Parnaíba, dada a necessidade de ampliação de sua formação;
- 14.4.** Promover pesquisas institucionalizadas, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, objetivando elevar o padrão de qualidade das universidades;
- 14.5.** Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, implantando cursos na área de Educação, Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros campos das ciências, visando o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Parnaíba;
- 14.6.** Implantar programa de pós-graduação stricto sensu em doutorado nas instituições de ensino superior pública e privadas de forma atender a demanda educacional;
- 14.7.** Garantir o financiamento de bolsas de estudos em parceria com a União, Estado e Municípios para os professores da educação básica da rede pública de ensino em nível de mestrado e doutorado;
- 14.8.** Promover a integração e atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências de fomento à pesquisa.
- Meta 15:** Assegurar, em regime de colaboração entre a União e Estado a continuidade da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput*, do art. 61, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

- 15.1.** Assegurar a consolidação e ampliação das parcerias com IES, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docente de acordo com a necessidade observada na rede pública estadual e municipal de ensino;
- 15.2.** Realizar no prazo de 2 (dois) anos diagnóstico das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino com a efetivação do mesmo no espaço de 3 (três) anos; repetindo o processo na segunda metade do decênio;
- 15.3.** Elaborar planejamento estratégico conjuntamente com outros entes da federação para estabelecer ações que visem a superação da necessidade de formação inicial e continuada dos profissionais da educação pública de Parnaíba;
- 15.4.** Garantir a efetivação de políticas de formação inicial e continuada dos Trabalhadores da Educação como condição essencial para o avanço científico e tecnológico do país e elevação cultural da população brasileira;
- 15.5.** Consolidar e ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o programa de iniciação a docência (PIBID) para 60% das escolas públicas;
- 15.6.** Efetivar a progressividade da carreira e salários dos Trabalhadores em Educação de acordo com os níveis de formação e jornada de trabalho, com execução imediata após publicação do PME;
- 15.7.** Desenvolver política de formação continuada para todos os Trabalhadores da Educação, inclusive através do uso de multimeios, ampliando os espaços de trabalho pedagógico de forma presencial e/ou a distância;
- 15.8.** Viabilizar e assegurar condições adequadas de participação dos profissionais da educação em congressos, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação;
- 15.9.** Promover em parceria com as Instituições de Ensino Superior ou Instituições de fomento a pesquisa evento de caráter científico, onde sejam apresentadas as produções dos trabalhadores em educação das redes Municipal e Estadual de ensino com foco no ensino e aprendizagem;
- 15.10.** Fomentar programas de formação docente voltado a educação profissional com vista a valorizar a experiência prática, a ser ofertada pela rede federal e estadual de educação profissional, visando a complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;
- 15.11.** Acompanhar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, objetivando um trabalho sistemático e articulado entre a formação a acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.12.** Fomento a publicação científica e literária que contemple temática de relevância para melhoria da qualidade do Ensino Fundamental na vigência deste plano educacional, através de financiamento de no mínimo 1 (um) evento científico e 1 (uma) publicação em ISSN e/ou IESSBN anualmente.
- Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

- 16.1.** Fomentar e implantar políticas e programas de formação continuada para os profissionais da educação da rede pública municipal e estadual de ensino em nível de pós-graduação durante toda vigência deste plano;
- 16.2.** Realizar em parceria com o governo estadual e municipal diagnóstico sobre demanda por formação continuada em nível de pós-graduação na cidade de Parnaíba para definir áreas prioritárias de oferta;
- 16.3.** Desenvolver em regime de colaboração com os entes federados planejamento estratégico para atender as demandas de formação continuada em nível de pós-graduação de forma a atender 25% (vinte e cinco por cento) dos professores até 2020 e 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste plano;
- 16.4.** Fomentar junto às instituições de ensino superior pública e privadas a oferta de pós-graduação em lato sensu e stricto sensu articulada a política de formação e necessidades da rede pública de ensino;
- 16.5.** Garantir formação em nível de pós-graduação lato sensu a 70% dos profissionais em educação e 30% em nível de pós-graduação stricto sensu, até o final de vigência deste Plano municipal de Educação em regime de colaboração com a União, Estado e Município;
- 16.6.** Ofertar bolsas de estudo para pós-graduação dos profissionais da educação.
- Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

LEI ORDINÁRIA

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

17.6. Instituir prêmios às escolas e aos profissionais da educação que desenvolvam inovações nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão;

17.7. Garantir melhores condições laborais dos Trabalhadores da Educação como forma de prevenir e reduzir doenças ocupacionais a que estão sujeitos;

17.8. Desenvolver ações em educação e saúde em parceria com outros setores e secretarias como saúde, esporte e cultura visando o bem estar físico social e mental dos trabalhadores em educação.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1. Garantir que até o terceiro ano de vigência do Plano Municipal de educação 90% (noventa por cento) dos profissionais docentes e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimentos efetivo e estejam exercendo suas funções laborais nas redes escolares a que estão vinculados;

18.2. Assegurar a efetivação do plano de Carreira dos profissionais da educação de Parnaíba no que se refere ao direito a licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3. Realizar anualmente a partir de 2018 em regime de colaboração com a União, Estado e Município o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não são do magistério;

18.4. Garantir que o provimento de cargos efetivos para as escolas do campo considerando suas especificidades socioculturais;

18.5. Fomentar a criação de comissões permanentes constituídas de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, objetivando a revisão do plano de Carreira da categoria;

18.6. Criar mecanismo como núcleo de gestão de carreira que assegure efetivo acompanhamento ao profissional da educação em estágio probatório, objetivando fundamentar com base em avaliação documentada, a decisão para a efetivação do mesmo, após findar período probatório.

Meta 19: Garantir a partir da vigência do PME a plena efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1. Elaborar plano de gestão democrática, visando planejar ações e prever a aquisição de recursos e apoio técnico através do fortalecimento da parceria com Município, Estado e União;

19.2. Garantir as condições necessárias a partir da vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede pública municipal e estadual através do fortalecimento da atuação plena dos conselhos do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Educação, objetivando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação da comunidade escolar e transparência das ações realizadas nas escolas;

19.3. Garantir, até 2020 a disponibilização de recursos e equipamentos necessários para o pleno funcionamento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e Conselho da Alimentação Escolar - CAE;

19.4. Estimular a participação e fortalecer a atuação dos conselhos escolares, através do estabelecimento de plena a gestão democrática, descentralização de recursos e a garantia da existência de mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, assegurando a participação de toda comunidade escolar;

19.5. Instituir por meio de ato legal, o fórum municipal permanente de educação, visando coordenar as conferências municipais, acompanhar a execução efetiva das metas e estratégias estabelecidas no PME, bem como avaliar os resultados obtidos através deste plano;

19.6. Criar programas de formação continuada de gestores escolares, objetivando estabelecer nas escolas públicas uma gestão transparente, democrática e participativa articulada com órgãos de controle social como os conselhos escolares;

19.7. Ampliar em parceria com o Estado e a União a oferta de formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social com Fundeb, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.8. Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, acervo bibliográfico atualizado e transporte, objetivando o êxito de suas funções;

19.9. Garantir a efetivação das ações dos conselhos de acompanhamento e controle social Fundeb, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.10. Promover eventos em parceria com a comunidade para discutir a importância de se estabelecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino público;

19.11. Fomentar a participação e consulta a pais, alunos (as), educadores (as), gestores (as) coordenadores (as) e toda comunidade escolar na construção dos projetos políticos pedagógicos, curriculos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a efetiva participação da família na avaliação do processo educacional;

19.12. Fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social no que se refere ao cumprimento dos artigos 70 e 71, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que tratam respectivamente, das despesas que podem e que não podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.13. Garantir em regime de colaboração com a União a informatização integral da gestão das escolas públicas;

19.14. Garantir licença ao servidor (a) público municipal, que exercer a função de Presidente de Conselhos com direito a remuneração, para o exercício do mandato, conforme artigo 83, da Lei Municipal nº. 2.560/2010;

19.15. Propor legislação que gratifique os servidores da equipe técnica dos Conselhos;

19.16. Propor alteração da Lei e Regimento do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba inserindo Incentivos financeiros aos conselheiros através de JETON, por reuniões.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município de Parnaíba no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1. Instituir em regime de colaboração com o Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação mecanismos e instrumentos que garantam a transparência e o controle social da utilização dos recursos públicos aplicados em educação através da criação de portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social e realização de audiências públicas;

20.2. Assegurar o desenvolvimento de ações nos sistemas de ensino público que garantam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, através da realização de audiências públicas, criação de portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social;

20.3. Garantir a efetiva formação dos docentes e gestores escolares sobre a origem e aplicabilidade dos recursos e verbas destinados a educação;

20.4. Construir até 2017 em regime de colaboração entre os entes federados planos de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de captar os recursos necessários para alcance da meta nacional;

20.5. Realizar planejamento Inter setorial e ampliar mecanismo de acompanhamento da arrecadação do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação efetivem sua função de órgãos fiscalizadores e de controle social na aplicação correta dos recursos destinados a educação básica;

20.6. Garantir junto a União aquisição de recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, em

LEI ORDINÁRIA

Cont. LEI Nº. 3.019, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

acrescimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos;

20.7. Realizar planejamento Inter setorial para discutir as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação e ampliar os investimentos educacionais, visando sua plena efetivação;

20.8. Monitorar a aplicabilidade dos recursos destinados a educação através da atuação efetiva dos Conselhos do FUNDEB, Alimentação Escolar – CAE e Conselho Municipal de Educação;

20.9. Garantir efetivação das determinações do Plano Nacional de Educação no que se refere ao dever da União, na forma da lei, complementar recursos financeiros a todos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQI e posteriormente, do CAQ;

20.10. Garantir em parceria com a União a implementação do “Custo Aluno Inicial” CAQI no prazo de 2 (dois) anos e progressivamente o “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o custeio da educação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, calculado com base nos respectivos insumos necessários ao processo ensino aprendizagem;

20.11. Garantir junto a União a definição de critérios para a distribuição dos recursos adicionais destinados a educação durante a vigência do Plano Municipal e Plano Nacional de educação, priorizando a equalização de oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino a serem pactuados de acordo com § 5º, do art. 7º, da Lei nº. 13.005/2014;

20.12. Garantir a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), para os servidores públicos municipais que possuem parentes de primeiro grau com deficiência, mediante laudo de um médico específico da área, que exija acompanhamento multidisciplinar.

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA EXTRATO PARCIAL Nº XLI/2015 – PMP- PARNAÍBA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18748/2015 – PMP- PARNAÍBA-PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2015 – PMP- PARNAÍBA-PI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, E SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO CEM PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Pregoeiro: Gregório Monteiro Oliveira Junior

Adjudicação: 23/07/2015

Homologação: 23/07/2015

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS (PESSOA JURÍDICA) - COTAÇÃO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR (RS)
01	Serviço de hospedagem em hotel em quarto individual simples, na cidade de Parnaíba – PI.	Valor/Diária	200,00
Empresa(s) Vencedora(s)			
MARIA DOS SANTOS BRITO - EPP			
02	Serviço de hospedagem em hotel em quarto individual de luxo, na cidade de Parnaíba – PI.	Valor/Diária	310,00
Empresa(s) Vencedora(s)			
MARIA DOS SANTOS BRITO - EPP			
03	Serviço de hospedagem em hotel em quarto duplo simples, na cidade de Parnaíba – PI. Valor/Diária	Valor/Diária	280,00
Empresa(s) Vencedora(s)			
MARIA DOS SANTOS BRITO - EPP			
04	Serviço de hospedagem em hotel em quarto duplo de luxo, na cidade de Parnaíba – PI.	Valor/Diária	370,00
Empresa(s) Vencedora(s)			
MARIA DOS SANTOS BRITO - EPP			
05	Serviço de restaurante para refeição tipo self-service, com capacidade de no mínimo 100 (cem) pessoas, em ambiente climatizado, na cidade de Parnaíba – PI.	Valor por Pessoa	52,00
Empresa(s) Vencedora(s)			
MARIA DOS SANTOS BRITO - EPP			

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

1. O objeto poderá ser fornecido em condições equivalentes ou similar, podendo o agente administrativo dependendo de cada caso concreto, ajustar, por acordo entre as partes, entrega de objetos semelhantes ou em condição similar desde que mantidos os preços nas mesmas proporções e garantia a qualidade do produto registrado, exceto quando, comprovadamente, o produto renegociado for de melhor qualidade; nesse caso, os custos adicionais deverão ser cobrados em separado mediante justificativa circunstanciada que explicitie adequadamente a motivação para prática do ato, inclusive quanto a compatibilidade para com os preços do mercado vigente.
2. Os itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício 2015/2016, a ata tem validade de 12 (doze) meses;
3. É obrigação do agente contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
4. A consulta prévia (ofício ou requerimento) e o pedido de liberação devem ser dirigidos ao gerenciador da Ata do Sistema de Registro de Preços – SRP/PMP/PI, com anuência de sua coordenação central. As cópias daqueles documentos, a Liberação, a cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro, devem fazer parte integrante do processo administrativo como obrigação da contratante, a fim de instruir seu processo adequadamente.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATAIS:

LICITANTE	MARIA DOS SANTOS BRITO - EPP		
CNPJ	06.551.881/0001-15		
INCS. ESTADUAL	19.300.543-3		
REPRESENTANTE	GINA AUGUSTA BRITO OLIVEIRA		
CPF	275.014.773-53	RG	356.560 SSP-PI
ENDEREÇO	AV. GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, Nº 474, BAIRRO DO CARMO		
CIDADE	PARNAÍBA-PI	CEP	64.200-490
E-MAIL	hotelvicio@hotelvicio.com.br	FONE	(86) 3322-2470

LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCCK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

DATA DE ABERTURA: 16 DE SETEMBRO DE 2015.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323-0919, ramal 166. / 3323 1724 (FAX) e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 27 de Agosto de 2015.

GREGORIO MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

DATA DE ABERTURA: 16 DE SETEMBRO DE 2015.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 11:00h (HORÁRIO LOCAL)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323-0919, ramal 166. / 3323 1724 (FAX) e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 27 de Agosto de 2015.

GREGORIO MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: Florentino Alves Veras Neto
Vice-Prefeito: Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 4 de Março de 1994.

Responsáveis: José Pedro Pinto Veras Junior (Secretário de Governo)

Marcelo de Sousa Barros (Coordenador de Documentos e Atos Governamentais)

José Pedro Pinto Veras Júnior
Secretário de Governo

Ielma Silva Fontenele
Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Akenor Rodrigues Candeira Filho
Secretário da Gestão

Reinaldo de Castro Santos Filho
Secretário do Trabalho e da Defesa do Consumidor

Vilker Aragão Vasconcelos
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

José Romualdo Seno de Araújo
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Augusto Rodrigues de Menezes
Secretário do Setor Primário e Abastecimento

José de Ribamar Souza da Silva
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Maria do Amparo Coêlho dos Santos
Secretária de Saúde

Rosane Maria Soares Santos
Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Heleno de Souza Maia
Secretário de Esportes e Lazer

Acácia Maria do Vale Calkas Areal
Secretária da Fazenda

Miguel Bezerra Neto
Secretário Executivo do Procon Municipal

José Carlos Martins de Campos
Procurador da Fazenda Municipal

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Fábio Silva Araújo
Procurador Geral do Município

Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco
Gestor do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia

Flaviana Damasceno de Sousa Veras
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Paulo de Tarso Mendes de Souza
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Wellington Rodrigues Sousa
Secretário de Infraestrutura

Ernesto Mendes de Sousa Calkas
Ouvidor Geral do Município

Rosany Corrêa
Secretária de Educação

Mario Sergio Ferreira Maia
Gestor da Central de Licitações e Contratos

Antônio Neris Machado Junior
Secretário da Chefia de Gabinete

Anselmo Conceição Pimentel
Contador Geral do Município

Paulo Cesar Veras Junior
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

David de Sousa Soares
Agência Parnaibana de Regulação dos Serviços Públicos

Ana Cláudia Pereira Gomes
Secretária da Regularização Fundiária e Habitação

Carlos Eduardo Sousa Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



